

CENTRO DE ESTUDOS ORNITOLÓGICOS

ESTATUTO

TÍTULO I

Da denominação, fundação, natureza, sede e duração.

Art. 1º - O Centro de Estudos Ornitológicos, com sigla CEO, fundado em 10 de agosto de 1985, é uma associação civil, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, na Praça Monteiro Lobato 148, Bairro Butantã, CEP 05506-030, sendo registrado perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, São Paulo, em 21/10/1986, e que, a partir de 08 (oito) de novembro de 2008, é regido por este Estatuto.

TÍTULO II

Dos objetivos.

Art. 2º - São objetivos do Centro de Estudos Ornitológicos:

a- Congregar pessoas interessadas em ornitologia e matérias correlatas, para que, por meio de um intercâmbio de idéias e de uma cooperação mútua, se atinjam mais rapidamente seus objetivos nestas áreas.

b- Estimular e promover a realização de estudos ornitológicos, criando as condições materiais e humanas necessárias para sua execução e divulgação de seus resultados.

c- Constituir-se em uma entidade ativa frente às questões relativas à conservação da natureza em geral e da avifauna em particular, apoiando e aliando-se a outras entidades ornitológicas e conservacionistas.

d- Estimular junto à comunidade o interesse pela observação de aves, pela ornitologia e pela conservação da natureza em geral e da avifauna em particular, organizando cursos, palestras, exposições, excursões científicas, concursos e outros eventos.

e - Contribuir para o desenvolvimento de ações educacionais, práticas e atitudes, voltadas ao bem estar e proteção dos animais, e para o desenvolvimento de métodos visando eliminar ou reduzir o sofrimento de animais, inclusive para aqueles utilizados em pesquisas científicas ou clínicas de qualquer natureza.

TÍTULO III

Da organização.

CAPÍTULO I

Dos associados e de seus direitos e deveres.

SEÇÃO I

Do processo de associação e dos tipos de associados.

Art. 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser associada. Em caso de dúvida a decisão de aceitar ou não o novo associado será tomada pelo Presidente, ouvida uma comissão composta de 3 (três) associados, por ele designada e cuja conclusão não obrigará a decisão final do Presidente. Dessa decisão, se denegatória do ingresso, não caberá recurso.

Parágrafo único. Os candidatos a associados só serão admitidos como novos associados após apresentação da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, comprovante de pagamento da anuidade do ano em curso e aprovação pela Diretoria.

Art. 4º - Os associados são:

- a- Fundadores: os que estiveram presentes na Reunião do dia 29 de setembro de 1984, quando foi decidida a fundação do Centro de Estudos Ornitológicos.
- b- Efetivos: os associados em geral.
- c- Honorários: poderá ser conferido este título por indicação justificada de um ou mais associados devendo ser homologada pelo Presidente, após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.
- d- Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que apóiam financeiramente o Centro de Estudos Ornitológicos.

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres.

Art. 5° - São direitos dos associados:

- a- Participar das Reuniões, Assembléias, Grupos de Discussão na Internet, Excursões Científicas e demais encontros do Centro de Estudos Ornitológicos, destinados aos Associados em geral.
- b- Votar e ser votado, desde que em dia com o pagamento das contribuições.
- c- Usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pelo Centro de Estudos Ornitológicos.

Art. 6° - São deveres dos associados:

- a- Desempenhar atividades que lhe forem determinadas ou delegadas pela Diretoria.
- b- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, zelando pelo bom nome e desenvolvimento do Centro de Estudos Ornitológicos.
- c- Observar esse Estatuto, assim como as determinações da Assembléia Geral.
- d- Contribuir para a consecução dos objetivos do CEO.
- e- Colaborar com a Diretoria do CEO para o efetivo cumprimento desse Estatuto.
- f- Comunicar à Secretaria do CEO sua mudança de endereço postal, telefone de contato e endereço eletrônico (*e-mail*).

Art. 7° - Em nenhuma hipótese os associados, diretores ou conselheiros responderão, juridicamente ou subsidiariamente, ou solidariamente pelas obrigações sociais ou financeiras do Centro de Estudos Ornitológicos, nem serão distribuídos lucros, ou sobras de exercícios financeiros a qualquer título, a seus membros.

CAPÍTULO II

Da Diretoria e das atribuições de seus membros.

SEÇÃO I

Da composição.

Art. 8° - A Diretoria, que não receberá qualquer remuneração ou ajuda financeira de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro.

SEÇÃO II

Das atribuições.

SUB-SEÇÃO I

Das atribuições do Presidente.

Art. 9° - São atribuições do Presidente:

- a- Representar o Centro de Estudos Ornitológicos junto às Instituições, à sociedade e à Imprensa, e representar a Entidade em juízo ou fora dele.

- b- Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, planos para o desenvolvimento do Centro de Estudos Ornitológicos.
- d- Convocar e presidir as Reuniões e Assembléias.
- e- Conferir o título de Associado Honorário.
- f- Zelar pelo cumprimento do Estatuto.
- g- Autorizar despesas.
- h- Autorizar a dispensa do pagamento de contribuições aos associados que não dispuserem de renda própria e que a requererem, estabelecendo o prazo de validade da dispensa.
- i- Prestar contas das finanças do Centro de Estudos Ornitológicos, sempre que solicitado por qualquer associado e obrigatoriamente a cada dia 31 de dezembro.
- j- Dar o voto de desempate em todas as votações em que ocorrer empate.

SUB-SEÇÃO II

Das atribuições do Vice-Presidente.

Art. 10° - São atribuições do Vice-Presidente:

- a- Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.
- b- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

SUB-SEÇÃO III

Das atribuições do 1° Secretário.

Art. 11° - São atribuições do 1° Secretário:

- a- Manter atualizado um arquivo com as Fichas de Inscrição de todos os associados.
- b- Lavrar as Atas das Reuniões e Assembléias, submetendo-as ao exame na Reunião seguinte.
- c- Avisar os associados de convocações para Reuniões e Assembléias.
- d- Manter contato com os órgãos de comunicação para divulgação das atividades do Centro de Estudos Ornitológicos.

SUB-SEÇÃO IV

Das atribuições do 2° Secretário.

Art. 12° - São atribuições do 2° Secretário:

- a- Auxiliar o 1° Secretário nas suas atribuições.
- b- Substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos.

SUB-SEÇÃO V

Das atribuições do 1° Tesoureiro.

Art. 13° - São atribuições do 1° Tesoureiro:

- a- Receber as contribuições dos associados, que serão recolhidas em estabelecimento bancário.
- b- Proceder às despesas necessárias, desde que previamente autorizadas por escrito pelo Presidente, documentando-as com recibos.
- c- Registrar o movimento em um Livro Caixa.
- d- Organizar as demonstrações contábeis segundo os princípios de contabilidade aceitos pela legislação.

SUB-SEÇÃO VI

Das atribuições do 2° Tesoureiro.

Art. 14° - São atribuições do 2° Tesoureiro:

- a- Auxiliar o 1° Tesoureiro nas suas atribuições.

b- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

SUB-SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal.

Art. 15º – O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e de fiscalização dos atos da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral a cada 2 (dois) anos, juntamente com a eleição da Diretoria.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos conselheiros, incluindo-se os suplentes, em data a ser marcada até (dez) dias após a Assembléia Geral que os elegeram.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos permitindo reeleições consecutivas por no máximo 2 mandatos.

Art. 16º – Havendo renúncia coletiva do conselho fiscal, será procedida uma nova eleição através de Assembléia Geral.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria, a cada encerramento de ano fiscal.

II – Opinar sobre os contratos e convênios firmado pelo CEO quando lhe for solicitado, pela Diretoria.

TÍTULO IV

Das Reuniões e Assembléias.

CAPÍTULO I

Das Reuniões Gerais.

Art. 18º - Os associados se reúnem periodicamente em Reuniões Gerais Ordinárias.

Art. 19º - O Presidente pode convocar Reuniões Gerais Extraordinárias, sempre que motivo relevante o justifique.

Art. 20º - As Reuniões são franqueadas aos não associados, aos quais é vedado o direito de voto.

CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais.

Art. 21º - Serão convocadas com antecedência de no mínimo dez dias, pelo Presidente, por meio do *site* da entidade e também por envio de mensagem eletrônica aos associados, devendo nesta convocação serem indicados a ordem do dia, local, dia e hora da Assembléia.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por um quinto dos membros da Associação, desde que, muito embora solicitado a fazê-lo, não a convoque o Presidente.

Art. 22º - Funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 23º - Compete privativamente à Assembléia Geral a aprovação de contas da entidade.

TÍTULO V

Das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de dois anos, podendo ser reeleitas uma vez.

Art. 25° - Para a eleição devem inscrever-se chapas constituídas por candidatos a todos os cargos da Diretoria.

Art. 26° - A Diretoria e Conselho Fiscal são eleitos em Assembléia Geral, constando em sua convocação a indicação da composição das chapas, sendo aceitas inscrições individuais para o Conselho Fiscal.

Art. 27° - A eleição realiza-se entre 40 (quarenta) e 20 (vinte) dias que antecedem o término do mandato.

Art. 28° - As chapas e candidatos ao Conselho Fiscal devem ser apresentados ao Presidente até 60 dias que antecedem o término do mandato.

Art. 29° - Será eleita a chapa para a Diretoria que obtiver maioria simples dos votos. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 30° - Cada associado presente escreve seu nome e assina no Livro de Atas, recebendo uma cédula rubricada por um representante de cada chapa, na qual assinalará seu voto, que será secreto.

Art. 31° - Os associados ausentes podem votar por carta, desde que devidamente assinada e recebida pelo Presidente antes do início da votação.

Art. 32° - Concorrendo apenas uma chapa a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 33° - A mesa eleitoral e escrutinadora é composta pelo 1° e 2° Secretários e por um fiscal de cada chapa inscrita.

TÍTULO VI

Da renda e do patrimônio.

Art. 34° - Constituem renda e patrimônio do Centro de Estudos Ornitológicos:

a- As contribuições regulares ou não dos associados, cujos valores e periodicidade serão propostos pela Diretoria, devendo ser aprovados em Assembléia Geral, pela maioria simples dos associados presentes.

b- As doações, parcerias e convênios, legados ou subvenções, devidamente documentadas, de pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

c- As rendas auferidas pelo emprego do capital da entidade.

d- Os bens imóveis ou móveis, adquiridos ou recebidos como doação.

e- As publicações adquiridas ou recebidas, os equipamentos científicos, o material audio-visual ou de escritório, o material biológico e todos os outros recebidos como doação ou adquiridos.

f- Os valores recebidos, de associados ou não, em cursos, viagens, passeios e caminhadas de natureza ornitológica ou de preservação da natureza.

g- Constituirão rendimentos extraordinários da entidade subvenções de entidades públicas federais, estaduais ou municipais.

Art. 35° - Os associados que não tiverem renda própria poderão solicitar ao Presidente dispensa do pagamento das contribuições. Caberá ao Presidente definir o período de validade da dispensa, o qual não poderá ser maior que um ano nem ultrapassar a data de posse da nova Diretoria. A dispensa poderá ser cancelada a qualquer momento a pedido do associado ou por decisão do Presidente.

TÍTULO VII

Da exclusão dos associados.

Art. 36° - Será excluído o associado que deixar de pagar a anuidade até o dia 30 de junho do ano em questão.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento da anuidade do ano em curso.

Art. 37° - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação dos deveres de associado previstos no estatuto;

II - Difamar a Associação, seus membros e associados;

III - Mediante pedido escrito do Associado dirigido ao presidente.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II será determinada pela Diretoria, cabendo a possibilidade do excluído solicitar no recurso motivado no prazo de 15 dias a partir da comunicação, o qual será apreciado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

TÍTULO VIII

Da extinção do Centro de Estudos Ornitológicos.

Art. 38° - O Centro de Estudos Ornitológicos poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral.

Art. 39° - Em caso de dissolução do Centro de Estudos Ornitológicos, todo o seu patrimônio reverterá em favor de Instituições similares que detenham o título de Organização Civil de Interesse Público, a critério da Diretoria.

TÍTULO IX

Dos casos omissos e das alterações do Estatuto.

Art. 40° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 41° - Qualquer associado poderá em Reunião apresentar proposta de alteração do Estatuto. Caso a proposta obtenha maioria simples dos votos dos associados presentes, a Assembléia Geral deverá ser convocada para exame final.

Art. 42° - Serão aprovadas as propostas de alteração do Estatuto que obtiverem maioria simples dos votos em Assembléia Geral convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43° - A destituição da Diretoria só poderá ser efetuada por Assembléia Geral especialmente aprovada para este fim, sendo convocada mediante pedido por escrito de mais da metade dos associados, e exigida a maioria de 2/3 dos votos dos associados para que seja destituída. Neste caso, ocorrerão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo eleita imediatamente uma Diretoria Provisória.

TÍTULO X

Disposições permanentes.

Art. 44° - Os membros da Associação não responderão pelas obrigações da entidade, nem mesmo subsidiariamente

Art. 45° - A Associação não é responsável pelos atos praticados por seus membros.

Art. 46° - A Associação não distribuirá lucros, a qualquer título, a seus membros.

Art. 47° - Caso haja o recebimento de recursos públicos, destes deverão ser prestadas contas à entidade que os forneça, bem como ser efetuada a realização de auditoria, se assim for requerido pela Entidade Pública, franqueando-se a esta todo e qualquer documento contábil que diga respeito aos recursos aplicados.

Art. 48° - A partir do reconhecimento como Organização Social de Interesse Público será dada publicidade às demonstrações financeiras.

Art. 49° - Caso a entidade venha a ser reconhecida como Organização Social de Interesse Público, na hipótese de perda desta qualificação, todo e qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos será transferido a outra entidade congênere reconhecida como Organização Social de Interesse Público.

TÍTULO XI

Das disposições transitórias.

Art. 50° - Ficam revogadas as disposições transitórias do Estatuto anterior, relativas aos artigos 47 a 50, por já ter se cumprido o mandado transitório que era previsto nestes dispositivos.

Art. 51° - Nesta Assembléia Geral foi eleito um Conselho Fiscal Transitório, pelo voto dos presentes na Assembléia, e que terá mandado até a data da próxima eleição da Diretoria, tendo as atribuições previstas neste Estatuto.

Presidente

Primeiro Secretário

Maria Aparecida Visconti

Luiz Fernando de Andrade Figueiredo

Visto do advogado

Ernesto Lippmann
OAB 97.879 – CPF 130.083.978-32